

**Junta de Superintendentes Gerais
Igreja do Nazareno
Sede Internacional**

6401 The Paseo, Kansas City, MO 64131-1213
Telefone: 816-333-7000, ramal 2291 • Fax: 816-822-1765
E-mail: bgs@nazarene.org

PARA: Superintendentes Distritais em Regiões de Áreas Mundiais
da Igreja do Nazareno

DE: Nina G. Gunter, Secretária
Junta de Superintendentes Gerais

DATA: 15 de junho de 2007

RE: DELEGADOS A ASSEMBLÉIA GERAL DE 2009

O propósito desse memorando da Junta de Superintendentes Gerais é ajudá-lo na preparação da eleição de delegados para a Assembléia Geral de 2009 em Orlando, Flórida, EUA. As provisões para a eleição de delegados à Assembléia Geral da sua assembléia distrital estão registradas nos parágrafos 203.23 e 301-301.5 do *Manual* 2005-2009.

Já que algumas assembléias distritais acontecerão em breve, a Junta de Superintendentes Gerais sente que não é muito cedo para começar a pensar sobre os procedimentos para eleger delegados. Por isso, estamos incluindo um relatório sugerido do Comitê de Indicação que recomendará os procedimentos que seguem a eleição dos delegados apropriados de seu distrito.

Além dessas diretrizes, a Junta de Superintendentes Gerais pediu para os comitês de indicação serem instruídos que todos os ministros ordenados, designados e ativos, incluindo diáconos e aqueles relacionados a instituições educacionais, sejam levados em consideração como possíveis indicados para a Assembléia Geral.

Se um distrito crescer em número e alcançar outro nível de membresia imediatamente antes da Assembléia Geral, mais delegados podem ser nomeados. Os primeiros delegados suplentes previamente eleitos devem preencher os lugares adicionais para delegados. Se a assembléia desejar, ela pode preencher sua cota de delegados suplentes. Em áreas onde houver dificuldades para a obtenção de vistos, os distritos deverão eleger o dobro do número de delegados necessários.

De acordo com o parágrafo 301.4 do manual, qualquer ministro aposentado não pode ser indicado para delegado ou suplente.

Um ministro distrital licenciado também não pode ser eleito nem como delegado ministerial nem como leigo.

Já que as três convenções (MNI, JNI, MED) acontecem ao mesmo tempo, uma pessoa não pode ser delegada para mais que uma convenção.

Parece apropriado sugerir ainda que ao indicar delegados qualificados, o Comitê de Indicação também deve se lembrar de incluir ambos os gêneros e de ser culturalmente diversificado.

Se você tiver perguntas em relação aos procedimentos de eleição para delegados à Assembléia Geral, por favor, envie suas questões e formulários para seu escritório regional ou de área. Tal escritório encaminhará os formulários de Certificado de Eleição finais para o Secretário Geral para ser processado. Por favor, saiba que você é altamente respeitado e apreciado pela Junta de Superintendentes Gerais. Deus te abençoe.

NGG/sh

c: Dr. Jack Stone
Dr. Louie Bustle
Regional Directors
Regional General Assembly Coordinators
Field Strategy Coordinators
Rev. Gary Hartke
Dr. Daniel Ketchum
Dr. Woodie J. Stevens

Traduzido por Ágatha Heap em 1 de maio de 2007.

DISTRITOS FASE 3

Na eleição dos delegados à Assembléia Geral, o Comitê de Nomeação recomenda os seguintes procedimentos:

1. **Delegados Ministeriais**

- a. Que uma cédula de indicação seja apresentada na assembléia distrital contendo pelo menos seis vezes o número de ministros ativos, designados e ordenados a serem eleitos pela assembléia; e eles recomendam a assembléia que depois da cédula de indicação, o número de indicados seja reduzido na cédula eleitoral para não mais de três vezes do número a ser eleito, na ordem do número de votos recebidos. (*Manual*, parágrafo 203.23).
- b. Que da cédula acima, o número de delegados ministeriais permitidos seja eleito por maioria de votos.
- c. Que o número de delegados permitidos seja determinado de acordo com o estipulado no *Manual* (Parágrafo 301.1 do *Manual*), **menos um**, já que o superintendente distrital é um delegado devido ao seu cargo (*Manual* 203.23).

2. **Delegados Ministeriais Suplentes**

- a. Que uma cédula seja feita com o nome do restante dos indicados acima e que eles sejam declarados delegados ministeriais suplentes, de acordo com a ordem do número de votos recebidos.
- b. Que a assembléia distrital eleja um número de suplentes igual ao número de delegados ministeriais permitidos, incluindo o superintendente distrital. (Parágrafo 203.23 do *Manual*).

3. **Delegado(s) Leigo(s)**

- a. Que uma cédula de indicação seja apresentada a assembléia distrital contendo seis vezes o número de membros leigos a serem eleitos pela assembléia (Parágrafo 301.1 do *Manual*); e eles recomendam a assembléia que depois da cédula de indicação, o número de indicados seja reduzido na cédula eleitoral para não mais de três vezes o número a ser eleito. (Parágrafos 203.23, 301.1 do *Manual*).
- b. Que da cédula acima, o número de delegados leigos permitidos seja eleito por maioria de votos.

4. **Delegado(s) Leigo(s) Suplente(s)**

- a. Que uma cédula seja feita com o nome do restante dos indicados acima e que o número autorizado de pessoas sejam escolhidas como delegados leigos suplentes, de acordo com a ordem do número de votos recebidos.
- b. Que a assembléia distrital eleja o mesmo número de delegados leigos suplentes que elegeu de delegados leigos.

DISTRITOS FASE 2

1. Delegado Ministerial

Que nenhuma cédula seja apresentada a assembléia distrital para este delegado, já que o distrito tem direito de ter um delegado ministerial que será o superintendente distrital (Parágrafo 301.2 do *Manual*).

2. Delegado Ministerial Suplente

- a. Que uma cédula de indicação seja apresentada a assembléia distrital contendo seis nomes de ministros ativos, designados e ordenados dos quais um será eleito como delegado ministerial suplente do superintendente distrital.
- b. Que o delegado ministerial suplente seja eleito por maioria de votos.

3. Delegado Leigo

- a. Que uma cédula de indicação seja apresentada na assembléia distrital contendo pelo menos seis nomes de membros leigos do distrito a serem eleitos pela assembléia (Parágrafo 301.2 do *Manual*); e eles recomendam a assembléia que depois da cédula de indicação, o número de indicados seja reduzido na cédula eleitoral para não mais de três vezes do número a ser eleito, na ordem do número de votos recebidos já que somente um será eleito.
- b. Que da cédula acima o delegado leigo seja eleito por maioria de votos..

4. Delegado Leigo Suplente

Que uma cédula seja feita com o nome do restante dos indicados acima e que uma pessoa seja escolhida como delegado leigo suplente, de acordo com o número de votos recebidos.

DISTRITOS FASE 1

1. Delegado Ministerial (não votante)

Que nenhuma cédula seja apresentada a assembléia distrital para este delegado, já que o distrito tem direito de ter um delegado ministerial não votante que será o superintendente desde que ele ou ela tenha a sua membresia neste distrito. (Parágrafo 301.3 do *Manual*).

2. Delegado Suplente (não votante)

- a. Que uma cédula pode precisar ser feita para eleger um delegado suplente não votante somente se o superintendente distrital **não** tiver a sua membresia naquele distrito. Neste caso, o delegado suplente será eleito de acordo com as instruções dadas abaixo.
- b. Que uma cédula de indicação seja apresentada à assembléia distrital contendo seis nomes dos quais um será eleito por maioria de votos como um delegado suplente (não votante) do superintendente distrital.